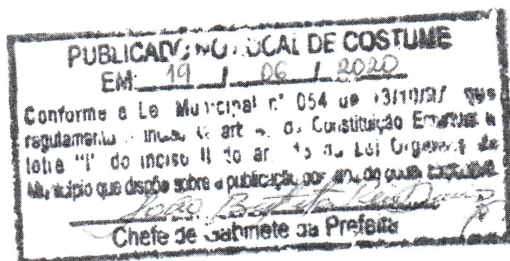




ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

**DECRETO Nº DE 058, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**



**ALTERA TERMOS DO DECRETO Nº. 52 DE VINTE DE MAIO DE 2020, QUE PRORROGOU MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - DOENÇA INFECCIOSA VIRAL), ESTABELECE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o último boletim epidemiológico constatou a existência de 384 (trezentos e oitenta e quatro) casos confirmados e 12 (doze) óbitos, bem como a situação de transmissão comunitária da doença;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde em propriedades de domínio do Município e o exercício de atividades que deste dependam a concessão, permissão ou autorização;

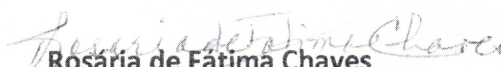
**DECRETA**

**Art. 1º** - O Art. 3º do Decreto nº. 52, de 20 de maio de 2020, passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 3º - O horário de atendimento dos serviços autorizados nesse Decreto entre os dias 23 e 29 de junho deverá iniciar às 08hs (oito horas), podendo se estender até às 12hs (doze horas) e, a partir do dia 30 de junho às 08hs (oito horas), podendo se estender até às 16hs (dezesesseis horas), devendo ser reavaliado o horário a cada 07 (sete) dias.”*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos conforme previsto nos seus artigos e as medidas constantes do mesmo podem ser alteradas a qualquer momento de acordo com o quadro epidemiológico do Município de Cururupu.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA, AOS DEZENOVE DIAS DE JUNHO DE 2020.**

  
Rosária de Fátima Chaves  
Prefeita Municipal